



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 74/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

PROCESSO Nº 1009/2024 – PROTOCOLO Nº 3497/2024

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA 18993263752**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.248.034/0001-26, com sede na Rua Quatro, nº 0, Cocal, Vila Velha/ES, cep: 29.105-740, endereço eletrônico: luizaandradec@outlook.com, telefone: (27)99955-4262, neste ato representada por **LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora CPF nº 189.932.637-52 e RG nº 4092931 SPTC/ES, residente na Rua Itaiabaia. 30, aptº 806ª, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, cep: 29.102-003, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo em tela, e em observância às disposições do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM LUIZA ANDRADE, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CASSIANO OSÓRIO, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, EM COMEMORAÇÃO A 12ª EDIÇÃO DA FESTA DOS AMIGOS DO CARRO DE BOI**, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1. O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 140001.1339200142.105.33903900000 - Ficha 391.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor do show será de R\$28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3.3. O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Inexecução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores serão os servidores Rogério Cesar, matrícula nº 309786, como gestor do contrato, Lorena Cesar Araujo, matrícula nº 309478 (titular), David de Paula Florenço, matrícula nº 309550 (suplente), nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A execução do serviço será no dia 08 de junho de 2024.

5.2. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da publicação resumida no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) Contratado (a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

8.1. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízo significativos para a Administração.

I. Multas nos seguintes casos e percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

II. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

c) Multa compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou Autorização de Fornecimento;

d) Multa compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 5% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

e) Multa compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, com a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da autorização de fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou autorização de fornecimento;

g) Multa compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de fornecimento, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, com possibilidade de cancelamento da nota de empenho total ou parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e qualidade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.1.4. Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

9.1.5. Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

9.1.6. Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda/artista.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8. Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**;

9.1.10. Iniciar a apresentação do show artístico musical no local indicado, na data e horário, de acordo com a proposta apresentada.

9.1.11. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.14. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham por ventura a ocasionar ao **CONTRATANTE**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.16. Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato conforme preestabelecido.

9.1.17. Não permitir à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.
- 9.2.6. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.2.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.
- 9.2.8. No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por mudança climática, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.
- 9.2.8.1. Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

10. CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o (a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o (a) Contratado (a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contratado.
- 10.3. Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.
- 10.4. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, termo de referência, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de referência;

Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA 18993263752

Luiza Carla Andrade Sardinha / ou procurador legalmente habilitado



SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO
E FINANÇAS

SETOR DE PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Show artístico com LUIZA ANDRADE a ser realizado no Parque de Exposições Cassiano Osório, no município de Iúna/ES, no dia 08/06/2024, em razão da 12ª edição da Festa Carro de Boi.

Processo Administrativo Digital: **N.º 1009/2024**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Forma: **ELETRÔNICA**

Sistema de Contratação: **CONTRATO**



SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	4
5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO	5
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
Sustentabilidade:	7
Subcontratação	8
Garantia da contratação	8
7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	8
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	14
10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	15
Condições de execução	15
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	16
Fiscalização do Contrato	17
Fiscalização Técnica	17
Fiscalização Administrativa	18
Gestor do Contrato	19
13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	20
14. DO CONTRATO	21
15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS	22
Recebimento	23
Liquidação	25
Prazo de pagamento	28
Forma de pagamento	29
Do reajustamento	29
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	28
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	32
18. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	33



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Apresentação da artista LUIZA ANDRADE em comemoração a 12ª FESTA DOS AMIGOS DO CARRO DE BOI, evento cultural que compõe o calendário de eventos do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW COM LUIZA ANDRADE	UND	01	01	28.800,00	28.800,00
2						
3						
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$						28.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até 08/06/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

2.2. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Calendário Oficial de Eventos para 2024.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

4.2 Nesse sentido, justificamos a contratação da artista LUIZA ANDRADE, cantora e compositora desde os 13 anos, é a nova promessa da música sertaneja. Com apenas 22 anos de idade, encanta o público por



onde passa com a sua voz potente, um timbre inconfundível, carisma, simpatia e enorme energia no show.

4.3 Luiza Andrada já pisou em grandes palcos passando por Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia entre outros. Em menos de 1 ano Luiza Andrade fez grandes participações com nomes expressivos do mercado nacional, como: Zezé di Camargo e Luciano, Ana Castela, Humberto e Ronaldo, Tayrone, entre outros.

4.4 Recentemente gravado, Luiza Andrade se prepara para lançar seu primeiro DVD autoral "Ao vivo em Goiânia".

4.5 Luiza Andrade tem um repertório de show pra cima e eclético, como base o Sertanejo Universitário, e passeia pelo piseiro, forró, vaneirão e modão

4.6 Dessa forma, a artista se enquadra totalmente no propósito do evento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

5.2 Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a notoriedade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua



compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.3 A contratação dos serviços está estimada em R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para 01 (uma) apresentação. Foram apresentados as seguintes notas fiscais: 1) NF Nº 37, emitida em 26/01/2024, tendo como tomador de serviço **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, inscrita no CNPJ nº 18.303.255/0001-99, no valor unitário de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais); 2) NF Nº 38, emitida em 06/02/2024, tendo como tomador de serviço o **POR CENTO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.387.649/0001-20, no valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 3) NF Nº 45, emitida em 23/04/2024, tendo como tomador de serviço o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrita no CNPJ nº 27.104.363/0001-23, no valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.4 Sendo assim, o valor pretendido pela prefeitura é compatível com o que é pago hoje no mercado, considerando a justificativa apresentada.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. Quando aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia contratual de execução.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001; FONTE DO RECURSO:150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; FICHA: 0000391; ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízo significativos para a Administração.

I. Multas nos seguintes casos e percentuais:

II. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

c) Multa compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato,



injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou Autorização de Fornecimento;

- d) Multa compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 5% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
- e) Multa compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, com a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;
- f) Multa compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da autorização de fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou autorização de fornecimento;
- g) Multa compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de fornecimento, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, com possibilidade de cancelamento da nota de empenho total ou parcial.



III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênera ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.



- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.



8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Notas fiscais ou outros documentos que comprove os preços praticados;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- X.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da



Constituição Federal;

XI. Contrato de exclusividade;

XII. Declaração de parentesco;

XIII. Ato constitutivo: contrato social e suas alterações ou consolidados, ou declaração MEI;

XIV. Documento oficial com foto do Sócio Administrador;

XV. Certidão de falência ou concordata;

XVI. Comprovante de dados bancários para pagamento.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Portfólio** que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

b) **Release**, com breve biografia sobre o artista;

c) **Proposta**, contendo a data do evento, o local, tempo de duração do show, data e o valor.



11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

11.1. A execução do serviço estará autorizada a partir da autorização de fornecimento a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura.

11.2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados no Parque de Exposições Cassiano Osório, no município de Iúna, no dia 08/06/2024, com tempo de duração de 01h40min, com apresentação às 22h. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e/ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.



12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O show é colocado, com todas as despesas inclusas por parte da contratada, como cachê artístico, transporte, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, impostos, itens excedentes ao listado no 12.3, entre outros.

12.3. Fica a cargo da contratante os seguintes itens:

- palco em alumínio treliçado q30 tubular com cobertura em lonas brancas 80 anti-chamas. piso de madeira 20mm, medindo 12 x 8 m, pé direito 10m, 2 asas de fly em alumínio q30 para colocação de pa. com 1 camarim tamanho 4x4, house mix 3x4.

- sonorização de grande porte pa / sonorização, 16 line array 2 falantes de 12 + 1 driver 16 sub graves dupla falante 18" 01 console digital com 32 canais, 01 processador digital, 01 multi- cabo 56 vias splintado, 04 amplificadores de 5600w, 04 amplificadores de 3600w, 04 amplificadores de 1600w. - pnsonorização/palco: 01 console digital com 32 canais e 16 auxiliares, 10 monitores, 04 sub grave falante 18" para side, 04 médio grave para side 01 processador digital para side 04 sub graves de 18" - individuais. 01 amplificador de contra baixo com 4 falantes 10" e 1 de 15" 01 amplificador de guitarra com 2 falantes de 12" 20 microfones dinâmicos para



instrumento, 12 microfones dinâmicos para voz, 5 microfones condensados para ambientação, 05 sistemas de microfones sem fio, 04 amplificadores de 3000 w para vias de monitores, 01 amplificador de 5000 w para side, 01 amplificador de 3000 w para side, 01 amplificador de 2000 w para side, 100 cabos de microfones xlr balanceados, 30 cabos de instrumentos p10 mono, 15 direct box passivos, 10 direct box ativos, 01 main power trifásico, 08 praticáveis carpetados 2x1m.

- iluminação : 36 refletores de alumínio par 64, 04 mini bruts de lâmpadas 24 canais de dimmer digitais dmx, 02 maquinas fumaças dmx(3000 w), 8 moving beam 200 com 16 canais, 40 cabos de sinal xlr tamanhos 3-5-10 metros, 01 mesa iluminação com 60 canais de dimmers e movings, 16 par led dmx rgbw 54x3 w, 2 strobo 3000 w, grid 10x6x6 em estrutura de alumínio

12.4. Qualquer despesa que não está inclusa no item 12.3 está a cargo da contratada

12.5. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Iúna/ES e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



12.7. Após a assinatura do Contrato a Contratada deverá realizar a apresentação na data acordada, cumprindo com as especificações inclusas na proposta.

Fiscalização do Contrato

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo suplente.

Fiscalização Técnica

12.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



12.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11. A gestão desta contratação será realizada pelos servidores:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CIENTE
ROGÉRIO CÉSAR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	Gestor do Contrato Titular ▾	SIM ▾
MARIA APARECIDA VETTORAZZI VARGAS	SUBSECRETÁRIA DE CULTURA	Gestor do Contrato Suplente ▾	SIM ▾
LORENA CEZAR ARAUJO	DIRETORA DE CULTURA	Fiscal do Contrato Titular ▾	SIM ▾



DAVID DE PAULA FLORENÇO	COORDENADOR DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA	Fiscal do Contrato Suplente ▾	SIM ▾

Gestor do Contrato

12.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2 A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

13.3 O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão do Aviso de Fornecimento (AF) na seguinte data: **08 de junho de 2024 no Parque de Exposições Cassiano Osório, no município de Iúna, às 22h, com 01h40min de duração.**



13.4 As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

13.5 Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.

13.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

13.7 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.8 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada no dia **08/06/2024**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.



15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

15.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a fiscalização se o objeto contratado foi cumprido em sua integralidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.1.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, as respectivas correções;

15.1.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.1.3 Enviar a documentação pertinente ao setor Almoxarifado para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

15.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota



Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.6. O pedido de liquidação e pagamento deverá ser feito por meio de protocolo digital;

15.6.1. Os Documentos como: Nota Fiscal Eletrônica, DAPS, IRRF, Certidões Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e outra que possam comprovar a regularidade fiscal da empresa ou aferições, deverá ser enviado em PDF de forma legível passível de seleção de campos (não podendo ser imagem convertida para PDF), no sistema portal do governo digital presente no site da prefeitura municipal de iuna através do link:
<https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>.



15.6.2. Sistema do governo digital no site da Prefeitura Municipal de Iúna, Acesso ao Cidadão.

15.6.3. Caso seja o primeiro acesso da empresa, esta deverá fazer o cadastro para poder efetuar os envios dos documentos descritos no item 9;

15.6.4. Após o acesso, a empresa deverá escolher a Aba "protocolo geral" e depois escolher "solicitação de pagamento de nota fiscal" e se atentar para a lista obrigatória de documentos necessários para esta solicitação e clicar em próximo;

15.6.5. Vincular o processo desta licitação digitando o nº do processo e ano;

15.6.6. Inserir informações sobre o pagamento e documentos;

15.6.7. Confirmar as informações em tela referente ao processo que deseja anexar os documentos para pagamento;

15.6.8. Enviar todos os documentos clicando sobre o nome de cada um e anexar o PDF do mesmo;

15.6.9. Ao finalizar o envio, clicar em solicitar protocolo e guardar consigo o número para acompanhamento da liquidação e posterior pagamento.

15.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta



seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.8.1.** o prazo de validade;
- 15.8.2.** a data da emissão;
- 15.8.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.8.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 15.8.5.** o valor a pagar; e
- 15.8.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



15.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

15.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

15.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa SELIC de correção monetária.

Forma de pagamento

15.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção



tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajustamento

15.23 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.24 A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento do Contratante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade



mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.2. Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e qualidade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.4. Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

16.1.5. Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

16.1.6 Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda/artista.



16.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.1.8. Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

16.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**;

16.1.10. Iniciar a apresentação do show artístico musical no local indicado, na data e horário, de acordo com a proposta apresentada.

16.1.11. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.

16.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores



de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.1.14. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham por ventura a ocasionar ao **CONTRATANTE**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

16.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.16. Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato conforme preestabelecido.

16.1.17. Não permitir à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações da CONTRATANTE:



17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

17.1.6 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



17.1.7 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

17.1.8 No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por mudança climática, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

17.1.8.1 Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

18. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

18.1.1 Anexo I: Relatório de fiscalização;

18.1.2 Anexo II: Modelo de notificação;



Iúna/ES, 24 de abril de 2024.

Declaro que sou responsável pela elaboração
deste Termo de Referência.

LORENA CEZAR ARAUJO
DIRETORA DE CULTURA
Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação - Portaria nº 001/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
CNPJ nº:	[n CNPJ]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3], fiscais do contrato informado acima, declaramos que a obra descrita abaixo está sendo executada na forma do contrato.

Mês de competência de execução:

[mês de referência da prestação dos serviços]

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]	[nome fiscal 2]	[nome fiscal 3]	[nome do gestor]
Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
CNPJ nº:	[n CNPJ]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].


[nome do responsável]


[função do responsável]

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 8a32bb2c31c6f6d31bbb0c574438315e

Documento assinado por:

David Florenço	
CPF: 07156924613	
Email Verificado: turismo@iuna.es.gov.br	
IP: 177.11.120.131	Data: 24/04/2024 11:32:34

Lorena Cezar Araujo	
CPF: 13511511771	
Email Verificado: cultura@iuna.es.gov.br	
IP: 177.11.120.131	Data: 24/04/2024 11:43:57

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 24/04/2024 11:44:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS


ANEXO - CONTRATO Nº 000074/2024 - SEQUÊNCIA Nº000003802


<i>Origem</i>	Inexigibilidade Nº 000022/2024		<i>Processo</i>	001009/2024			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000074/2024						
<i>Empresa</i>	LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 48.248.034/0001-26						
<i>Endereço</i>	RUA QUATRO, 00 - COCAL - VILA VELHA - ES - CEP: 29105740						
<i>Secretaria</i>	00036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA						
<i>Local</i>	00635 - SETOR DE CULTURA						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		SHOW MUSICAL show artístico com luiza andrade a ser realizado no parque de exposições cassiano osório, no município de iúna/es, no dia 08/06/2024, em razão da 12ª edição da festa carro de boi.		SVÇ	1,00	28.800,000 0	28.800,00
SETOR DE CULTURA:						28.800,000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:						28.800,000	
LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA:						28.800,000	

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: f855cd5d9fb56e9305e6568835bdd166

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira	
CPF: 78845602753	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 2804:a84:41cd:3400:8c7b:5eca:3396:cbd7Data: 14/05/2024 10:34:55	

Luiza Carla Andrade Sardinha	
CPF: 18993263752	
Email Verificado: juridico2@3mcontabil.com.br	
IP: 177.137.224.149	Data: 16/05/2024 11:08:09

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 16/05/2024 13:49:34

🏠 > Contratos

Contrato nº 000074/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Iuna/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE IUNA **Unidade executora:** 27167394000123-001 - Prefeitura Municipal de Iuna

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001009/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 **Data de assinatura:** 13/05/2024 **Vigência:** de 13/05/2024 a 15/07/2024

Id contrato PNCP: 27167394000123-2-000027/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** [27167394000123-1-000050/2024](#)

Objeto:

Show artístico com LUIZA ANDRADE a ser realizado no Parque de Exposicoes Cassiano Osorio, no municipio de Iuna/ES, no dia 08/06/2024, em razao da 12A edicao da Festa Carro de Boi.

VALOR CONTRATADO

RS 28.800,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA **CNPJ/CPF:** 48.248.034/0001-26 **Tipo:** Pessoa Jurídica

[Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](https://pncp.gov.br)